



**Coordenação de Iniciação Científica, Monitoria e Extensão**  
**Curso de Direito**

**CRIMES SEXUAIS NA ERA DIGITAL**

**INÊS MOTA RANDAL POMPEU**  
**RENATA COSTA FARIAS SIMEÃO**

Fortaleza - CE

2019

CRIMES SEXUAIS NA ERA DIGITAL

INÊS MOTA RANDAL POMPEU  
RENATA COSTA FARIAS SIMEÃO

Projeto de Iniciação Científica do Curso de Direito  
da Faculdade Ari de Sá.

Fortaleza-CE

2019

# SUMÁRIO

<b>RESUMO</b>	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>5</b>
<b>OBJETIVOS</b>	<b>6</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>7</b>
<b>METODOLOGIA</b>	<b>8</b>
<b>CRONOGRAMA</b>	<b>9</b>
<b>RECURSOS</b>	<b>10</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>10</b>

## RESUMO

O advento da internet representou mudança paradigmática na sociedade dos Séculos XX e XXI, bem como deu margem para o surgimento de novas modalidades criminosas. Os crimes virtuais aparecem como consequência da facilidade do intercâmbio de dados e de informação diante da horizontalidade do ciberespaço. A dificuldade de controle quanto ao conteúdo difundido na rede é colocada em evidência em virtude da amplitude do mundo virtual, fato ratificado pelo surgimento de *deep* e *darkweb*. O operador do Direito encontra entraves no que tange ao enquadramento de tais condutas nos tipos penais preexistentes. Ademais, princípios base do Direito Penal como legalidade e anterioridade encontram-se passíveis de violação. Assim, por meio de uma pesquisa bibliográfica documental e jurisprudencial, a pesquisa em comento tem como objetivo central desenvolver reflexão crítica a respeito da possibilidade de alteração da legislação criminal vigente no Brasil com o escopo de adequação ao novo ambiente virtual e salvaguardar a liberdade e dignidade sexual das vítimas.

**Palavras-chave:** Era Digital. Direito Penal. Crimes Virtuais.

## INTRODUÇÃO

A internet é uma grande marco para evolução da sociedade, seja como meio de comunicação ou de informação. De 1969 quando a internet foi criada nos Estados Unidos com a finalidade de interligar laboratórios de pesquisa, até os dias atuais, com a massificação de sua utilização através de *tablets* e *smartphones*, evoluímos em uma velocidade jamais imaginada. Não obstante todas as inovações e benefícios trazidos pela internet, há em paralelo o crescimento da criminalidade que se adaptou, criando ou modificando seu modo de operação, fazendo surgir um grande problema no campo do Direito Criminal: a impossibilidade de o Direito evoluir na mesma velocidade da criminalidade virtual.

Crimes como *ciberbullying*, *ciberthreats*, *ciberstalking*, *ciberharassment*, *ciber extortion*, *sextortion*, *revenge porn* e estupro virtual eram impensáveis até a década de 80. Muitos desses crimes são figuras completamente novas, surgidas através da utilização da internet, como no caso da *revenge porn* (pornografia de vingança) que consiste em divulgar, por meios informáticos, de forma não consensual, imagens de nus em fotografia e/ou vídeos de sexo explícito, assim como publicação de áudios de conteúdo erótico. Tal conduta aparece como relevante ao mundo jurídico apenas com o surgimento da internet.

Mas nem todas as condutas lesivas praticadas através da internet surgiram com o desenvolvimento desta. Há crimes que apenas evoluíram a forma execução, como é o caso da extorsão. Acontece que, nem sempre a conduta criminosa prevista no tipo legal, comporta o enquadramento da conduta similar realizada através do ambiente virtual, como é o caso da extorsão e da *ciber extortion*.

É possível que o operador do Direito ao enquadrar condutas similares em tipos penais já descritos, conforme citado acima, viole fortemente princípios basilares do Direito Penal como legalidade e anterioridade, utilizando da analogia *in malam partem* para a criminalizar fatos não previstos, ou tendo que recorrer a uma interpretação extensiva, nem sempre permitida pela lei. Por outro lado, há tipificações legais que admitem o enquadramento dessas novas forma de cometimento de crimes virtuais, sem necessidade de alteração da norma vigente.

O legislador tem um desafio ao formular a tipologia de crimes praticados em ambientes virtuais. A descrição de condutas muito específicas pode desamparar práticas criminosas mais comuns, assim como a tentativa de cobertura muito ampla pode resultar no desrespeito ao princípio da legalidade.

No campo da sexualidade, a dignidade e a liberdade sexual vem a todo instante sofrendo violações através do ambiente virtual, que muitas vezes é utilizado como meio de humilhar e denegrir a imagem da vítima. A falta de tipificação legal por muitas vezes é capaz de encorajar a criação de sites como: *Is anyone Up?* ou *Ugotposted.com*, especializados em pornografia de vingança. Vídeos contendo, por exemplo, cenas de sexos são publicados sem o consentimento das vítimas, que muitas vezes são obrigadas a pagar para os sites para terem esses vídeos excluídos da rede.

## **JUSTIFICATIVA**

Poucos estudos são realizados no Brasil na área de tecnologia e crimes sexuais, propõem-se o presente Projeto de Pesquisa com a finalidade de discutir, de forma crítica, as alterações do *modus operandi* para prática de crimes sexuais através da internet, assim como o surgimento de novas formas de violações, investigando se há necessidade de alteração da legislação criminal vigente no Brasil para proteção das vítimas e, se há alteração acerca do bem jurídico tutelado em relação as tipificações clássicas.

Para tanto iremos pesquisar alguns tipos penais que envolvem a sexualidade e já foram ou estão em processo de criminalização em países como Estados Unidos, Brasil e Portugal. Importante ressaltar que por diversas vezes não há consenso na literatura acerca da definição de tais figuras típicas, muitas vezes sendo utilizado o mesmo *nomen iuris* para descrição de condutas diversas.

Há também a necessidade de desenvolver na pesquisa um panorama da criminalidade que afeta a sexualidade das vítimas, antes e após o surgimento da internet, traçando uma perspectiva de onde poderemos chegar em termos criminais com a evolução dos meios informáticos.

Trataremos também da questão do expansionismo do Direito Penal, advindo de uma sociedade da era moderna que enseja a intervenção do Direito Penal em áreas não imaginadas pelo Direito Penal clássico.

## OBJETIVOS

O Projeto de Pesquisa terá como objetivo desenvolver investigação sobre a criminalidade no mundo virtual, mas de forma específica teremos os seguintes objetivos:

A. Averiguar se a atual legislação vigente no Brasil é capaz de tutelar a liberdade e dignidade sexual das vítimas, quando a violação ocorre através da internet.

B. Verificar se estamos diante de um fenômeno chamado expansionismo do Direito Penal.

C. Analisar se há violação do princípio da legalidade penal caso não haja alteração das tipificações clássicas.

D. Investigar a possibilidade de tipificação de todas as condutas realizadas através da internet que violem a liberdade sexual e/ou dignidade.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A internet possui raízes na década de 1960, haja vista que fora nesta época que houve o desenvolvimento do sistema utilizado na sua concretização, que fora concebido como uma arquitetura de redes<sup>1</sup>, na qual havia gama de redes independentes de computadores, em formato horizontal, isto é, carecia de núcleo central de controle, pois todas as redes eram igualmente importantes e fundamentais para a efetividade do sistema<sup>2</sup>. Com base nisto, simultaneamente ao advento da internet, tem-se o surgimento da problemática referente ao controle sob aquela - ceulema discutida e colocada em evidência até os dias atuais.

Aponta-se assim que a problemática de controle é acentuada pela celeridade – aspecto marcante da difusão tecnológica – vez que o tratamento de informações e dados detém progressiva agilidade. Tal fato acarreta conexão mundial mais expressiva, pois se tem a interconexão entre as redes,

---

<sup>1</sup> BRETON, Philippe. **História da informática**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991, p.187. Tradução de Elcio Fernandes.

<sup>2</sup> CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura**. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016. v. 1., p. 65.

entre os espaços, com a consequente supressão de possíveis limites que poderiam vir a consistir óbices para tal interação<sup>3</sup>, isto é, há a quebra de barreiras físicas e temporais, que deixam de constituir entraves no que concerne à veiculação informacional, havendo o processo de virtualização.

Dito isto, tem-se que o espaço físico já não é mais condição de existência, haja vista a possibilidade de existência no espaço virtual, o ciberespaço. Todavia, ao se falar de ciberespaço, é preciso esclarecer que este vai muito além da internet visível, isto é, aqueles sites de fácil acesso, como *Google*. Tais endereços eletrônicos compõem o que se conhece por *Surface Web*.

A internet de superfície é aquela visível, pois seus conteúdos são mapeáveis e identificados através dos instrumentos de busca tradicionais, na medida que houve a indexação dos respectivos dados. Apesar de a internet de superfície poder ser tida como a mais popular, ela representa uma pequena parcela de todo o montante representativo do mundo virtual, pois há ainda a *Deepweb* e a *Darkweb*, de modo a compor o “Oceano da Rede”.

A *Deepweb* corresponde àquela parcela de conteúdo do ciberespaço que não está indexado por um mecanismo de pesquisa, cita-se como exemplo sites que necessitam de login e senha de acesso, como redes privadas de empresas e universidades. Já a *Darkweb* é tida como a camada mais profunda da *deepweb*, sendo possível seu acesso por navegadores especiais com usuários anônimos. Nela há ocultação de dados por meio de camadas de criptografia, que têm como escopo embaralhar e criar uma confusão quanto ao número de identificação do dado, tornado quase impossível sua decifração.<sup>4</sup>

Um dos principais navegadores especiais utilizados para tal fim é o TOR – *The Onion Router*, o qual viabiliza um tráfego informacional de forma anônima. A ideia por trás de tal navegador é de criar diversas “camadas” com o fito de despistar a real identidade do usuário. A ideia inicial com este projeto foi desenvolvida pelo Laboratório Naval Americano com o propósito pautado na privacidade para salvaguardar a comunicação governamental<sup>5</sup>, todavia tal anonimato acaba por servir como manto protetor para ações criminosas virtuais.

Assim como mudamos o conceito de espaço com o surgimento do espaço virtual, o mundo do crime também sofreu significativas alterações em pouco tempo. O que antigamente era quase inimaginável,

---

<sup>3</sup> LÉVY, Pierre. **O que é virtual?** Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 19-23.

<sup>4</sup> Altwater, B.J. *Combatting Crime on the Dark Web: How Law Enforcement and Prosecutors are Using Cutting Edge Technology to Fight Cybercrime*. **Prosecutor, Journal of the National District Attorneys Association**, 2017, Vol.50(2), p.20(10).

<sup>5</sup> MONTEIRO, Silvana Drumont; FIDENCIO, Marcos Vinicius. *As dobras semióticas do ciberespaço: da web visível à invisível*. **TransInformação**. Campinas, 25(1):35-46, jan./abr., 2013. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/tinf/v25n1/a04v25n1.pdf> >. Acesso em: 27 jul de 2019.

como a possibilidade do homem ser vítima de crimes sexuais<sup>6</sup>, hoje é natural, tanto que as previsões legais em relação a esses tipos de crimes contêm, atualmente, a expressão “pessoa”, e não mais a palavra “mulher”, como única detentora de bens jurídicos tuteláveis.

Com o desenvolvimento do mundo virtual ocorrido nos últimos anos do sec. XX, e com a disseminação de redes sociais e *smartphones* no início do sec. XXI, a forma de se relacionar da sociedade passou por profundas alterações. As distâncias geográficas encurtaram, e o mundo passou a viver *on-line*. Com esse avanço e desenvolvimento do mundo virtual, cresce também a criminalidade através de cibercrimes de todas as espécies, e os crimes sexuais, como era de se esperar, não ficaram de fora desse “progresso”.

Com o passar do tempo, as formas de crimes sexuais foram ganhando novos contornos<sup>7</sup>, que, por vezes, passam despercebidos pelas legislações penais, as quais, muitas vezes, não conseguem acompanhar a mesma velocidade do crescimento desse vasto campo de atividades que é a internet.

Cria-se também vários problemas relacionados à legislação criminal material e processual, como o problema de aplicação da lei penal, em virtude de a ação delituosa, muitas vezes, ser cometida em país diverso do de ocorrência do resultado; o recolhimento da prova em relação a quem pertence o domínio do armazenamento quando se tratar de crimes transfronteiriços; e o problema da cibersegurança. Esses pontos não serão objetos de estudo neste trabalho, mas o leitor precisa ter em mente que crimes praticados através da internet, muitas vezes, englobam diversos fatores, dificultando o acompanhamento da legislação criminal.

O crime sexual praticado por meio da internet tem como principal objeto a imagem da vítima, seja através de fotos ou vídeos, mas sempre com a distribuição não consensual dessas imagens. Há várias formas de cometimento dessa modalidade de crime, muitas delas ainda não conceituadas de forma consensual na doutrina jurídica.

A título exemplificativo cita-se a sextortion<sup>8</sup>, onde o agente exige que a vítima envie imagens ou preste favores sexuais, sob ameaça de distribuir informações pessoais e/ou pornográficas ou sexualmente explícitas, por não encontrar exata correlação na legislação criminal, muitas

---

<sup>6</sup> LINS, Beatriz Accioly. **A internet não gosta de mulheres? Gênero, sexualidade e violência nos debates sobre “pornografia de vingança”**. Anais da V Reunião Equatorial de Antropologia. XIV Reunião de Antropólogos Norte e Nordeste, 2015. 2015. Disponível em: <[http://eventos.livera.com.br/trabalho/98-1020264\\_20\\_06\\_2015\\_19-38-29\\_3450.PDF](http://eventos.livera.com.br/trabalho/98-1020264_20_06_2015_19-38-29_3450.PDF)>. Acesso em: 12 fev. 2018.

<sup>7</sup> SYDOW, Spencer Toth. Crimes informáticos e sua vítimas. 2 ed.. São Paulo: Saraiva, 2015.

<sup>8</sup> CASTRO, Ana Clara Camargo de; SYDOW, Spencer Toth. Sextorsão. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 21, 2016. p. 14.

vezes deixa de ser penalizada ou às vezes é enquadrada em crimes que não têm como objeto jurídico a dignidade sexual, como crimes contra honra ou liberdade individual.<sup>9</sup>

## **METODOLOGIA**

O grupo de pesquisa sobre Crimes Virtuais na Era Digital será composto por cinco discentes e duas docentes, bem como tem como objetivo promover um encontro mensal de três horas, com o escopo de realizar reuniões para a discussão e debate acerca da temática em questão, com o fito de instigar a pesquisa acadêmica e a produção científica.

Para isto, o projeto visa desenvolver pesquisa bibliográfica-documental e jurisprudencial, mediante consulta à legislação, doutrina, livros, artigos e julgados que abordam, direta ou indiretamente, o tema em análise. A ideia é a cada encontro desenvolver o estudo e a reflexão crítica sobre a salvaguarda, por parte da legislação brasileira, da liberdade e dignidade sexual de vítimas de crimes virtuais, de modo a verificar a necessidade de alteração das normas penais referentes à temática.

Por meio desta pesquisa, tem-se o escopo de disseminar o conteúdo ora apresentado por meio da elaboração de artigos científicos em eventos acadêmicos, como o CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), com o escopo de incentivar a pesquisa e a produção acadêmica por meio da parceria entre corpo discente e docente do Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá.

## **CRONOGRAMA**

O cronograma consiste na apresentação da sequência das etapas da pesquisa ao longo do tempo. Ele apresenta cada etapa (revisão de literatura, coleta dos dados, experimentação, análise, redação dos resultados), assim como o tempo demandado para sua conclusão. É apresentado em forma de quadro, no qual nas linhas encontram-se as atividades e nas colunas o tempo, cuja unidade de referência pode ser o mês ou o semestre.

Sugestão de cronograma:

---

<sup>9</sup> MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika; HOUGHTON, Ruth. **Beyond ‘RevengePorn’: The Continuum of Image- Based Sexual Abuse**. 2017. Disponível em: <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10691-017-9343-2.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

Atividades	Semestre								
	Ago.	Set..	Out..	Nov..	Dez..	Jan..	Fev..	Mar..	Abr..
Revisão de literatura									
Redação do Relatório									
Divulgação dos resultados da Pesquisa (em eventos científicos e/ou revistas científicas)									

Fonte: Elaborado pela autora.

## RECURSOS

Para o projeto proposto, serão necessários os seguintes recursos:

- Recursos humanos: Duas docentes com função de orientação e acompanhamento e cinco discente com função de pesquisa e produção textual, para encontros mensais de 3 horas.
- Recursos materiais – sala com acesso a computador e internet.

## REFERÊNCIAS

ALTVATER, B.J. Combatting Crime on the Dark Web: How Law Enforcement and Prosecutors are Using Cutting Edge Technology to Fight Cybercrime. **Prosecutor, Journal of the National District Attorneys Association**, 2017, Vol.50(2), p.20(10).

BRETON, Philippe. **História da informática**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991, p.187. Tradução de Elcio Fernandes.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**: a era da informação: economia, sociedade e cultura. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016. v. 1., p. 65.

CASTRO, Ana Clara Camargo de; SYDOW, Spencer Toth. Sextorsão. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 21, 2016. p. 14.

LÉVY, Pierre. **O que é virtual?** Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 19-23.

LINS, Beatriz Accioly. **A internet não gosta de mulheres? Gênero, sexualidade e violência nos debates sobre “pornografia de vingança”**. Anais da V Reunião Equatorial de Antropologia. XIV Reunião de

Antropólogos Norte e Nordeste, 2015. 2015. Disponível em: <[http://eventos.livera.com.br/trabalho/98-1020264\\_20\\_06\\_2015\\_19-38-29\\_3450.PDF](http://eventos.livera.com.br/trabalho/98-1020264_20_06_2015_19-38-29_3450.PDF)>. Acesso em: 12 fev. 2018.

MONTEIRO, Silvana Drumont; FIDENCIO, Marcos Vinicius. As dobras semióticas do ciberespaço: da web visível à invisível. **TransInformação**. Campinas, 25(1):35-46, jan./abr., 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tinf/v25n1/a04v25n1.pdf>>. Acesso em: 27 jul de 2019.

MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika; HOUGHTON, Ruth. **Beyond ‘RevengePorn’: The Continuum of Image-Based Sexual Abuse**. 2017. Disponível em: <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10691-017-9343-2.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

SYDOW, Spencer Toth. Crimes informáticos e sua vítimas. 2 ed.. São Paulo: Saraiva, 2015.